

encontra-se aberto um período de 15 dias após a data da publicação deste Aviso, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre aquele Plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar a proposta de Plano, que se encontra no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas, bem como apresentar sugestões e informações mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente de Câmara devidamente identificado, ou em livro de consulta pública, disponível na Secção Administrativa da Direcção Municipal de Ordenamento e Planeamento Estratégico, sita na morada acima indicada ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe@cm-cascais.pt).

Para constar se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

23 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

### Aviso (extracto) n.º 1394/2009

Dr. José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato: Torno público ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 35-A/2008 de 29 de Julho que por meu despacho datado de 19 de Dezembro de 2008, declaro sem efeito o aviso da proposta de Alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis — Transportes em Táxis publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 238 em 10 de Dezembro de 2008.

19 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

### Aviso (extracto) n.º 1395/2009

Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Esposende deliberou, por unanimidade, na sua sessão ordinária, realizada em 11 de Dezembro, manifestar a intenção de proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Urbanização Sudeste, concedendo assim, um período de 15 dias para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, tudo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

18 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

### Aviso (extracto) n.º 1396/2009

Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Esposende deliberou, por unanimidade, na sua sessão ordinária, realizada em 11 de Dezembro, manifestar a intenção de proceder à revisão do Regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende (Gandra, Marinhãs e Palmeira de Faro), concedendo assim, um período de 15 dias para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão, tudo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

18 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

## Edital n.º 53/2009

Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo que durante o período de 40 dias, a contar do 5.º dia após a publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetida a inquérito público a proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal, nos termos apresentados, bem como considerar que a mesma não é susceptível de ter efeitos significativos sobre o ambiente, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 11 de Dezembro de 2008, anexa ao presente Edital, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito, tudo nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do edifício dos Paços do Município, Departamento de Administração Geral, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação, ao respectivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

18 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

## ANEXO

O PDM de Esposende data de 1994 e os artigos do seu regulamento, integrados no CAP.V- Espaços Agrícolas e Florestais (Classe 3), respeitantes à edificabilidade nos espaços com esta classificação, são mais restritivos que os regimes da RAN e da REN em vigor.

Este facto entender-se-ia já que sendo o PDM um instrumento de gestão territorial concelhio o seu normativo poderia ser mais restritivo desde que ajustado às características territoriais locais e ao seu quadro de desenvolvimento, circunstância que no quadro de desenvolvimento concelhio não se efectivou nem materializou já que a agricultura, tal como o turismo, continua a ser uma das actividades económicas mais importantes do concelho e a sua prática é desenvolvida em paralelo com outras actividades, mantendo-se esta população nas zonas rurais cujo cadastro fundiário corresponde a parcelas de pequena área.

Apesar da actividade agricultura ser uma das actividades predominantes do concelho de Esposende esta é desenvolvida pelas famílias em associação a um outro emprego (mais comum nos serviços e pesca já que o concelho é muito pouco industrializado), mantendo-se a zona de residência desta população rural junto às zonas de cultivo, por razões de natureza social e económica, e em terrenos familiares cujo estrutura fundiária, como se poderá verificar fazendo uma análise cadastral do território, é a da pequena parcela com áreas inferiores ao hectare sendo as situações de 2 hectares correspondentes apenas a cerca de 2% da área da RAN do concelho de Esposende, dados que também constam do Recenseamento Agrícola Continental de 1999, característica que é transversal à estrutura fundiária do Minho com excepção da zona de Vila do Conde, que possui uma estrutura cadastral menos retalhada devido à tradição das pastagens de gado relacionado com a produção de leite.

Por outro lado, o ajustamento do normativo referido à realidade económica e social da população rural do concelho contribui ainda para a diminuição do surgimento de situações de ilegalidade.

Paralelamente existem situações em que, por iniciativa pública ou privada, certos equipamentos, de elevado interesse local, mesmo que devidamente reconhecidos como tal pela Assembleia Municipal, não poderiam ser levados por diante dado que colidiam com certas disposições normativas que impediam a sua edificabilidade.

Existem ainda disposições normativas no Regulamento do PDM que, por remeterem para outros instrumentos de gestão territorial de grau inferior que nunca vieram a materializar-se, impediam uma correcta gestão do edificado.

Todas estas razões impõem uma alteração ao Regulamento do PDM de Esposende, alteração esta que não foi antes encetada porque o Município tinha intenção de a materializar no projecto de Revisão do PDM em curso, projecto que por motivos de natureza diversa se tem vindo a atrasar e que ainda se encontra por concluir, não estando prevista a sua conclusão para o curto prazo.

Entende-se pois como pertinente avançar já com esta alteração regulamentar parcial que no quadro da legislação em vigor pode ser mais célere.

Já em 3 de Julho p.p. e, posteriormente, em 7 de Agosto p.p., a Câmara Municipal havia deliberado aprovar uma proposta no sentido de proceder à alteração do Regulamento do Plano Director Municipal de